



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3298/11
PLE Nº 035/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 129/11 – CEFOR
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Autoriza a permuta de próprio municipal localizado no lote 1 da quadra I do Parque Industrial da Restinga (PIR), matriculado sob o nº 78.639 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, pelo imóvel localizado no lote 1 da quadra M do PIR, matriculado sob o nº 78.741 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, de propriedade da Melcom Postos de Serviços Ltda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, de relator.

Conforme se vê no ofício de encaminhamento (fls. 1 e 2), a Proposição busca autorização legislativa para que imóvel de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial da Restinga (PIR), seja permutado por imóvel de propriedade da empresa Melcom Postos de Serviços Ltda., localizado no mesmo Parque. Diz, ainda, que a localização atual do imóvel da empresa “não apresenta viabilidade para instalação plena da atividade econômica, características que estão presentes no imóvel de propriedade do Município”.

Outras duas justificativas são: que “a permuta dos imóveis permitirá incrementar e fomentar o PIR, tendo em vista o crescimento econômico do Bairro que se dará com a implantação do empreendimento pela empresa, que gerará emprego e renda, oferecendo maior variedade de serviços postos à disposição da população residente e trabalhadora no local” e, que “a empresa realizará melhorias no atendimento de crianças moradoras no Bairro, através de obras a serem realizadas no espaço físico da Instituição de Educação Infantil Renovar da Esperança, na área do Parque, instalada em próprio municipal e conveniada com o Município através da Secretaria Municipal de Educação”.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, concluiu que a Proposição está instruída com toda a documentação necessária à realização do



PARECER Nº 129 /11 – CEFOR
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

negócio jurídico e que está atendido o art. 12 da Lei Orgânica do Município, não havendo impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

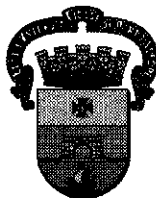
Na continuação, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou Parecer “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação”.

A apreciação nesta CEFOR dá-se segundo o estabelecido no artigo 37 do Regimento e, neste sentido, verifica-se que a Proposição, segundo é possível constatar no Processo anexo de nº 001.031313.08.6, percorreu todas as instâncias no Executivo.

O imóvel de propriedade do Município, constituído do lote 1 da quadra I do Parque Industrial da Restinga, com área superficial de 8.339,49m², foi avaliado em R\$ 45.084,18 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), segundo o valor do metro quadrado estabelecido para os imóveis do PIR e de acordo com a Lei nº 9.094, de 21 de março de 2003. Por sua vez, o imóvel particular, constituído do lote 1 da quadra M do PIR, com área superficial de 2.141,50m², avaliado segundo os mesmos parâmetros acima referidos, alcançou o valor de R\$ 11.585,15 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), determinando uma diferença favorável ao Município de R\$ 33.499,03 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos).

Destarte, acordaram as partes que, ao invés de efetuar o pagamento monetário da diferença a favor do Município, a empresa Melcom Postos de Serviços Ltda. realizará investimentos no Parque Industrial da Restinga, que se materializará pela execução de obras na Instituição Infantil Renovar da Esperança, localizada na Rua Jacques Yves Costeau, nº 565, e que se encontra instalada em próprio municipal funcionando mediante Convênio com a Secretaria Municipal de Educação. O total dos investimentos será de R\$ 84.632,84 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme orçamento, tudo amparado em Termo de Compromisso firmado em 8 de agosto de 2011 (fls. 131 a 135 do Processo Administrativo nº 001.031313.08.6).

Por outro lado, entende este relator, faz-se necessária a apresentação de emenda para correção, na Ementa do Projeto, da razão social da empresa, bem assim inserir a razão social no inciso II do art. 2º e, ainda, acrescentar a palavra “projeto” na redação do inciso II do mesmo art. 2º.



PARECER Nº 129 /11 – CEFOR
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Desta forma, existindo o interesse público justificado, estando os autos devidamente instruídos e considerando-se a competência desta Comissão contida na alínea *f* do inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 01, de relator.

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2011.

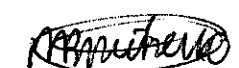

Vereador João Antonio Dib,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-11-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro

C/ RESTRIÇÕES



EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Autoriza a permuta de próprio municipal localizado no lote 1 da quadra I do Parque Industrial da Restinga (PIR), matriculado sob o nº 78.639 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, pelo imóvel localizado no lote 1 da quadra M do PIR, matriculado sob o nº 78.741 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, de propriedade da Melcon Postos de Serviços Ltda.

- I) Substitua-se, no PLE nº 035/11, na Ementa, a denominação “*Melcon*” por “*Melcom*”;
- II) Inclua-se, no inciso II do PLE nº 035/11, após a expressão “*o imóvel particular*”, a expressão “*de propriedade de Melcom Postos de Serviços Ltda.*”;
- III) Inclua-se, no inciso IV do PLE nº 035/11, após a expressão “*dar-se-á conforme*”, a palavra “*projeto*”.

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de correções pontuais, importantes e necessárias sob a ótica deste Relator.

Palácio Aloísio Filho, 11 de novembro de 2011.

**Vereador João Antonio Dib,
Relator.**

